



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 942 , de 15 de dezembro de 1956.

Autor: Deputado Clóvis Hugueney

Conceda à Empresa Baleia de Transporte Coletivo de propriedade da firma social Valdevino Guimarães e Cia.Ltda., com sede em Campo Grande, uma subvenção anual de R\$ 250 000,00 e de R\$ 50 000,00, a Empresa de Transporte Coletivo Ponta Porã-Amambai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Empresa Baleia de Transporte Coletivo, de propriedade da firma social Valdevino Guimarães e Cia. Ltda., com sede em Campo Grande, uma subvenção anual de R\$ 250 000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) .

Parágrafo Único - Estende-se a Teobaldo Amaral, que explora a linha de Transporte Coletivo Ponta Porã-Amambai, na base de R\$ 50 000,00 (Cinquenta mil Cruzeiros) anuais, os benefícios constantes deste artigo.

Artigo 2º - A importância de que trata o artigo 1º, será paga em duodécimo, nos moldes do Código de Contabilidade Pública.

Artigo 3º - A Empresa para gozar dos benefícios de que trata esta lei obriga-se ao cumprimento das seguintes exigências:

a) - manter regularmente serviço de transporte nos termos da concessão da linha, firmada pela Empresa com a Inspetoria Geral de Trânsito;

b) - conceder gratuitamente ao Estado, três (3) lugares por viagem, ficando a requisição, a critério da Chefatura de Polícia;

c) - construir uma Hospedaria, com relativo conforto, para abrigar os passageiros em trânsito, na linha Campo Grande-Cuiabá, dentro de seis (6) meses, após a promulgação da presente lei;

d) - conceder abatimento de cinquenta por cento (50%) na passagem aos funcionários públicos e suas famílias, quando em trânsito.

Artigo 4º - O não cumprimento, por parte da Empresa, das obrigações constantes do artigo anterior e seus itens, resultará no

